

LEI Nº 3.911, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a realizar campanhas antidrogas nas escolas e demais locais que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas de Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas antidrogas nas escolas públicas e privadas, nas sedes das entidades de classe, das Associações e dos clubes de serviços, existentes no Município de Iturama MG, objetivando transmitir ensinamentos sobre os entorpecentes e similares, abrangendo conceitos, aplicações, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos.

Art. 2º Nas campanhas antidrogas serão realizados debates, palestras, seminários encontros musicais e de teatros e atividades interdisciplinares.

Art. 3º Para participar das campanhas antidrogas serão convidados:

- I - comunidade escolar;
- II - pais de alunos;
- III - médicos e profissionais da saúde;
- IV - Secretaria Municipal da Saúde;
- V - Ministério Público;
- VI - Polícia Civil e Militar;
- VII - Conselho tutelar;
- VIII - Entidades de Classe;
- IX - Associações;
- X - Clubes de Serviços.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 19 (dezenove) de novembro de 2.009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Vereador Januário Francisco de Andrade